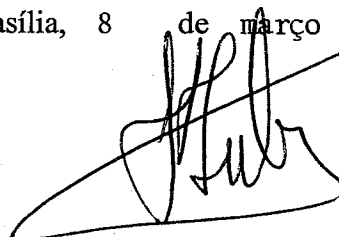


Mensagem nº 127

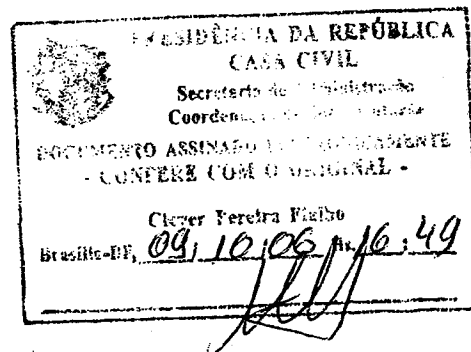
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de dezembro de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Videira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Videira, Estado de Santa Catarina”.

Brasília, 8 de março de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'H. L. L.', is written over a diagonal line that extends from the date '8 de março' towards the right margin.

MC 00489 EM



Brasília, 22 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à Rádio Videira Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Videira, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 10 (dez) anos..
2. A concessão foi outorgada à Requerente pela Portaria MVOP nº 397, de 28 de abril de 1948 e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente, e pelo Decreto de 14 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 1997, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 117, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2004.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.004804/2004, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

c - 1
14 DEZ 2006

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Rádio Videira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Videira, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004804/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Videira Ltda. pela Portaria MVOP nº 397, de 28 de abril de 1948, renovada mediante o Decreto de 14 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 1997, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 117, de 2 de fevereiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Videira, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

